



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **LEI MUNICIPAL 3.279, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

**"INSTITUCIONALIZA A POLÍTICA PÚBLICA DE APOIO E FOMENTO À CAPACITAÇÃO EM PROGRAMAÇÃO E ROBÓTICA, À DISPONIBILIZAÇÃO DE BOLSAS PARA CURSOS DE IDIOMAS E O INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei institucionaliza o Programa Municipal que compreende a política pública de apoio e fomento à capacitação em programação e robótica, a disponibilização de bolsas para cursos de idiomas e incentivo à qualificação e formação profissional em Nova Lima.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Apoio e Fomento à Capacitação em Programação e Robótica, aos Cursos de Idiomas e Incentivo à Qualificação e Formação Profissional:

I – manter e ampliar o investimento na Escola de Programação e Robótica do Município de Nova Lima;

II – promover e capacitar nova-limenses que buscam qualificação técnica, pós-técnica e profissional na esfera da tecnologia, com igualdade e equidade de acesso;

III – disseminar a cultura da tecnologia e a promoção do protagonismo estratégico de nova-limenses no mercado de trabalho;

IV – fomentar a capacitação dos nova-limenses à novos idiomas, como inglês, espanhol, mandarim, entre outros;

V – promover o desenvolvimento profissional, por meio da concessão de bolsas de estudos de novos idiomas, com o objetivo de promover maiores acessos e possibilidades no mercado de trabalho, buscando competitividade com o cenário nacional;



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

VI - auxiliar na ampliação das conexões neurais, na melhoria da cognição e no exercício da memória, por meio de oferecimento do acesso à prática de novos idiomas;

VII - a criação de um sistema que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadoras de serviço, com o objetivo de promover o conhecimento, o debate, e a delimitação de direcionamento para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para as empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher;

VIII - fomentar e ampliar os investimentos em capacitação para os nova-limenses que buscam a formação e a qualificação profissional dos mais variados setores, como empreendedorismo, tecnologia, cursos técnicos, terceiro setor, entre outros;

IX - promover o desenvolvimento econômico, a criação de novas empresas e negócios e a ampliação de profissionais aptos ao mercado de trabalho no Município de Nova Lima;

X - auxiliar na captação de recursos financeiros, buscando mecanismos para fomentar as ações e atividades voltadas para o programa estabelecido nesta Lei;

XI - integrar as iniciativas do Poder Público, de modo a buscar sistematização e convergências dessas políticas públicas, visando otimizar os benefícios e os resultados pretendidos pelas mesmas.

**Art. 3º** Fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar acordos de cooperação técnica, convênios, parcerias e outros instrumentos congêneres com entidades públicas das esferas federal, estadual e municipal, além do setor privado para a realização de ações que contribuam com os objetivos desta Lei.

**Art. 4º** O Município poderá adotar meios de promoção e de divulgação dos produtos e serviços oriundos dos projetos já mencionados nesta Lei, como política de estímulo e incentivo a renovação econômica local e as boas práticas de apoio à capacitação em programação e robótica, a disponibilização de bolsas para cursos de idiomas e incentivo à qualificação e formação profissional em Nova Lima.

**Art. 5º** Esta Lei buscará a transversalidade com as demais políticas de assistência técnica existentes, visando garantir a integração e a complementaridade das ações voltadas para à tecnologia, aos novos idiomas e à qualificação e formação profissional.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos mecanismos de articulação entre os órgãos responsáveis pelas políticas de assistência técnica e os programas de fomento à capacitação citados.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado, na forma de regulamento, a estabelecer outros benefícios aos alunos que participarem e se destacarem nas políticas públicas de Apoio e Fomento à Capacitação em Programação e Robótica, aos Cursos de Idiomas e as de Incentivo à Qualificação e Formação Profissional, tais como:

§1º A oferta de bolsas de intercâmbio, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, aos alunos destaque nos cursos de novos idiomas;

§2º O incentivo na pontuação prioritária de programas de acesso às bolsas de ensino superior, aos oriundos dos cursos de programação e robótica e aos alunos dos cursos de qualificação e formação profissional.

**Art. 7º** Os recursos necessários para a execução desta Lei serão previstos no orçamento anual, observadas as disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contando-se a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 07 de novembro de 2025.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL